



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C/PAUTA PARA O JUIZ
 17/07/78 em 13.40h
 Sem 03/07/78
 Diretor do Pres. Trib.

PROC. N.º 505/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos três (03) dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA contra

HOLBRA-PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA.

Armando de Lima Dutra

 Chefe da Secretaria Subst^o.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

1º contrato de Trabalho: Dif.sals, Hs.normais, Hs.extr, Hs.s/dom,
 Av.prév., 13ºsal.prop., Fér.prop.....Sub-total: Cr\$ 1.105,40

OBJETO: Incidência das hs.extr.sobre: Av.prév, 13ºsal.prop., Fér.prop, Hs.e

2º contrato de Trabalho: Inc.hs.extr.s/.Av.prév, 13ºsal.prop.,
 Fér.prop, Dif.13ºsal.....Sub-total: 2.625,00

Adicional no turno sobre: Av.prév, Fér.prop., 13ºsal.prop., FGTS.
 A calcular.

2
E

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA

Reclamada : HOLBRA : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 505/78
Em 03/07/78

BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA, brasileiro, casado, guarda-vigia residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prisma, s/nº, na Vila São Paulo, vem, respeitosa-mente, perante V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), proferir Ação Trabalhista, contra HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante trabalhou para a Reclamada durante dois períodos, ou seja, admitido em 14 de outubro de 1977, percebendo Cr\$ 9,17 por hora, foi demitido em 26 de fevereiro de 1978; e admitido em 03 de março de 1978, para função de guarda-vigia, tendo sido despedido em 29 de maio de 1978.

2- Que optou pelo regime de FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 10,00 por hora, durante o segundo contrato, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

4- Que seu horário, durante o 1º contrato era das 07 horas às 17 horas, com intervalo de 02 ho

ras para repouso e alimentação, com prerrogativas de horário, e na vigência do 2º contrato, era das 07 horas às 19 horas e das 19 às 07 horas, com revezamento quinzenais, não fazendo o intervalo mínimo para refeição e descanso, conforme lhe permite a lei, permanecendo sempre à disposição da Reclamada.

5- Que, em janeiro do corrente ano, os empregados da Reclamada perceberam um aumento salarial, na base de 18%, porém o Reclamante não foi beneficiado com o mesmo.

6- Que a Reclamada, durante o 2º contrato, pagava ao Reclamante quatro (4) horas a título de horas extras, porém, ao rescindir seu contrato de trabalho, em 29 de maio de 1978, não fez incidir tais horas extras sobre as parcelas devidas, embora habitualmente prestadas.

7- Que a Reclamada pagava 25 % como adicional de horas extras.

8- Que, durante o 1º contrato de trabalho a Reclamada pagou algumas horas extras a menos para o Reclamante.

9- Que na 1ª rescisão, não incidiu o cálculo de horas extras, embora habituais, e de adicional noturno sobre as parcelas que o Reclamante percebeu.

10- Que o Reclamante só percebeu 3/12 de 13º salário proporcional.

EX POSITIS, r e c l a m a ;

Quanto ao 1º contrato de Trabalho:

- Diferenças de salários (janeiro/78 a 29.06.78) sobre:	
- 216 horas normais.....	R\$ 358,56
- 76,30 horas extras	R\$ 158,35
- 8,5 horas sobre domingos (50%).....	R\$ 21,16
- Aviso prévio (30 dias).....	R\$ 358,56
- 13º salário proporcional ref. 78- 2/12....	R\$ 59,76
- Férias proporcionalis (5/12).....	R\$ <u>149,40</u>
- S U B T O T A L	R\$ 1.105,79

Incidência das horas extras sobre:

- Aviso prévio (30 dias).....a calcular
- 13º salário proporcional (2/12).....a calcular
- Férias proporcionais (5/12).....a calcular
- Horas extras não pagasa calcular

Quanto ao 2º contrato de trabalho:

- Incidência das horas extras sobre:
- Aviso prévio (30 dias).....C\$ 1.500,00
- 13º salário proporcional ref.1978 -(4/12).C\$ 500,00
- Férias proporcionais ref. 1978 (4/12)...C\$ 500,00
- Diferença 13º salário - (1/12).....C\$ 125,00
- S U B T O T A LC\$ 2.625,00

Adicional noturno sobre:

- Aviso prévio (30 dias).....a calcular
- Férias proporcionais (4/12).....a calcular
- 13º salário proporcional (4/12).....a calcular-
- FGTS com acréscimos legais sobre as parcelas postuladas a calcular

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa. determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente Ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência, bem como requer o pagamento do pedido com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 29 de junho de 1978.

Elod de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 60 E 6º
INPS 10959243124

CERTIDAO

Certifico que em cumprimento o dia 17 de julho de 1978 as 13:40
horas para a realizacão da audiência, e que, nesta data, foi notificada
proc. de rate. e exped. notific. à v. dele. e INPS
pl. of. justiça.....

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de julho de 1978

RECIBI

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prisma, s/nº, Vila São Paulo, nesta cidade.

OUTORGADA - ELIOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.1562, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA-Produtos Alimentícios e Participações Ltda, sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1978.

 Bento e M. de S. Pereira

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Bento Nicolau Medeiros Silveira</u>	
(a);	
assinada(s) na presença. Dou	EM TESTEMUNHO
Montenegro, 16 JUN 1978	DA VERDADE.
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



6
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 505/78

NOTIFICAÇÃO

SR. HOLBRA-PRDDUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr. Maurício Cardoso, s/nº-N/C.

PARTES: Reclamante : BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA

Reclamado : HOIBRA

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de julho/78, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 03 de julho de 1978

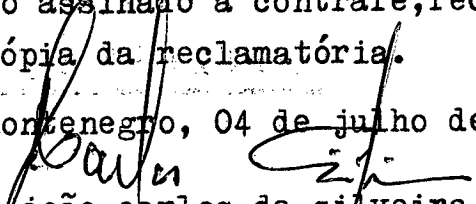
Mazga 04.07.78

Armando Palma
ARMANDO DE LIMA PALMA
CHEFE DA SECRETARIA, PROSECUTOR

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria' desta JCJ, hoje, o sr. JUREMIR VARGAS, preposto e pessoa na qual notifiquei a firma HOBRA' PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,.. tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 04 de julho de 1978.


João Carlos da Silveira

ofc just ava subst

7
①

I. A. P. A. S.
05 JUL 1978
MONTENEGRO
Luiz ~~Cardoso~~ ~~Cardoso~~
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E INV. ATIVA

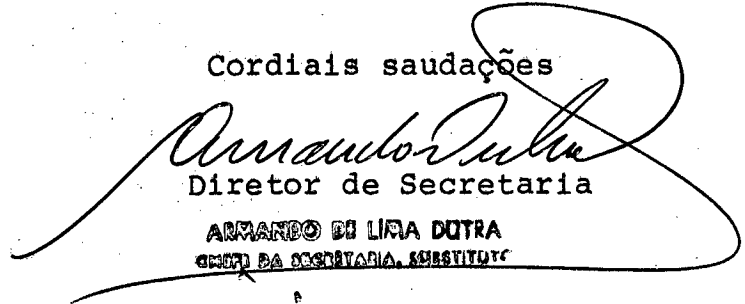
Of. Nº / Montenegro, , 03 de Julho de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 505 /78 , desta Junta, ajuizado por BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA contra HOLBRA-PROD.ALIM.E.PARTIM.LTDA com endereço à Estr.Mauricio.Cardoso,s/nº-N/C o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

ILMO. SR

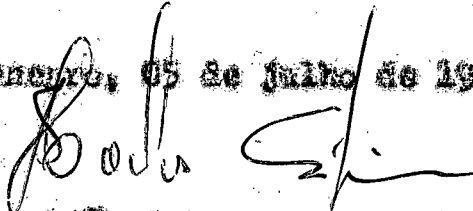
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notificado o T.A.P.A.S., na pessoa do Sr. WILSON SAITO, Chefe Seção Inscrições e Div. Ativa, tendo o mesmo assistido a contrafé.

Rosário, 05 de julho de 1978

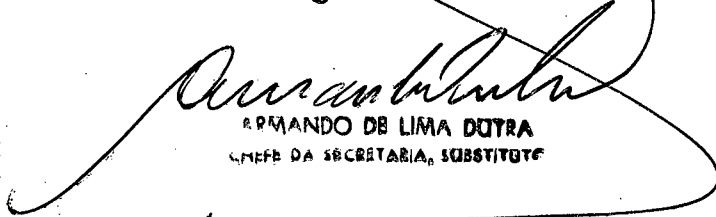


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata As. 8 e
doc. As. 9 a 11.

Em 17 de Julho de 1978



FERNANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/3

PROCESSO N.º 505/78

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA reclamante e HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de salário, horas normais, horas extras, horas s/domingo, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, incidência do adicional noturno sobre aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, dif. 13º salário. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Juremir Vargas, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Acompanhado de seu procurador Dr. Ricardo Jobim Azevedo que juntou credencial aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 4.500,00, Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamante, bem como sobre qualquer título relativo ao extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 334,20, cabendo a cada parte Cr\$ 167,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Bento Nicolau Medeiros Silveira
Reclamante

Holbra Produtos Alimentícios e Participação Ltda.
Reclamada

Eloá de Almeida Pereira Pinto
Procurador do reclamante
Cód. 149

Ricardo Jobim Azevedo
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/10

S

CERTIDAO

CERTIFICADO, que o senhor
Juremir Vargas
da proposta,
na docta Junta.

Deu Fé.
Montenegro, 17 / 03 / 1978

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S



HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 MATRIZ: Av. Presidente Kennedy, 127
 Código Postal 88100 - Campinas - São José - SC

10/8

PROCURAÇÃO

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede principal em Santa Catarina e filial em Montenegro, RS, na Estrada Mauricio Cardoso s/nº, por seus representantes legais infra assinados,

CONSTITUI E NOMEIA

seus bastantes procuradores os Drs. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, e o Estagiário RICARDO JOBIM DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção RS e no C.P.F.M.F., residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório profissional na Rua Gal. Andrade Neves nº 155, 11º andar, Conjuntos 116/117, telefone nº 24-4539, para o fim especial de representarem a outorgante na reclamação trabalhista que lhe está sendo movida por BENTO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA, para o que concede aos outorgados amplos poderes - para o fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e concedendo ainda os poderes especiais de transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação, bem como - substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

PORTO ALEGRE, 14 de julho de 1978. -x-x-x-x-x-x



HOLBRA
 Prod. Alimentícios e Participações Ltda.

[Handwritten signature]
 Assin: [Portos]

CARTORIO TRINDADE

5.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança, a duas firmas de Bento Nicolau Medeiros Silveira

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 14 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS JOTA
 CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 505/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante BENO NICOLAU MEDEIROS SILVEIRA e o Reclamado HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o pagamento conforme acordo entre partes.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 18 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 33 392 093/0003 68		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 17.07.78		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPACAO LTDA	
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Estrada Mauricio Cardoso		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICIPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCICIO 19 78	14 COTA OU DUDECIMO	15 PERIODO DE APURACAO	16 TIPO 3
17 N° PROCESSO 000 505/78		18 REFERENCIAS	
19 ESPECIFICACAO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CODIGO 1.505	21 VALOR - CRS 167,10
31 OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUcoes PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORRECAO MONETARIA	27 VALOR - CRS
N° E ESPECIE DO PROCESSO 505/78		28 TOTAL 167,10	
RECLAMANTE(S) Bento Nicolau Medeiros Siveira		30 AUTENTICACAO	
RECLAMADO(A) Holbra Prod. Aliment. e Partic. Ltda			
GUIA N° 264/78			
EXPEDIDA EM 17 / 7 / 78			
RUBRICA DO FUNCIONARIO Banco do Brasil			
Montenegro RS.			

001/0003-2
17-07-78
BANCO DO BRASIL
06060/8749

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

00000
BANCO DO BRASIL
MONTES CARLOS
17 JUL 1978
REGIS